

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO
LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO Nº 027/2024.**

O Município de São Roque de Minas/MG torna público a alteração do edital do processo licitatório acima descrito, cujo objeto visa o **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na realização de Publicações Oficiais em atendimento a demanda do Município de São Roque de Minas/MG**, a ser realizado às **09:00 horas do dia 26 de junho de 2024**. O certame será realizado por meio do sistema AMM Licita, estando o edital disponível nos endereços eletrônicos <https://ammlicita.org.br/>, e www.saoroquedeminas.mg.gov.br. Contato para esclarecimentos e dúvidas, através do e-mail licitasaoroque@gmail.com, ou pelo telefone (37) 3433-1228.

São Roque de Minas, 11 de junho de 2024.

ELIZIÉTE CAMILA DA CUNHA
Pregoeira.

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:F8F3DB23

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO
CHAMADA PÚBLICA DE AGRICULTURA FAMILIAR**

**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO/MG. Processo nº 091/2024, ONDE SE LÊ
INEXIGIBILIDADE nº 49/2024, DEVERÁ SER
CONSIDERADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº029/2024 E
chamada pública nº01/2024. Aviso de licitação, na modalidade
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CHAMADA PÚBLICA, do tipo
MENOR PREÇO. Objeto: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA
PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES
INDIVIDUAIS, GRUPOS FORMAIS E GRUPOS INFORMAIS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FORNECIMENTO
DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME
ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I. Abertura/início: 18 DE JUNHO
DE 2026. PARA MAIORES CONSULTAR EDITAL E OBTER
MAIORES INFORMAÇÕES DEVERÁ CONSULTAR A PÁGINA
<http://www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br/licitacoes> bem como
Plataforma de Licitações Licitar www.licitardigital.com.br**

SEBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Código Identificador:9139FF50

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº. 1.351 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS VIAS
PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DE RESPONSABILIDADE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas urbanas e rurais de responsabilidade do Município poderão ser avaliadas periodicamente, mediante vistoria realizada a cada 6 meses, com o objetivo de avaliar sua adequação e fornecer subsídios para a elaboração de diretrizes, para a melhoria da infraestrutura e do pavimento.

Parágrafo Único. Para a realização da vistoria a que se refere o caput deste artigo, poderá ser constituída comissão multidisciplinar, podendo a mencionada vistoria se acompanhada por cidadãos interessados.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, será elaborado cronograma de vistoria pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único – O cronograma de cada vistoria deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que qualquer cidadão interessado, caso queira, possa acompanhar as vistorias.

Art. 3º - Após a vistoria, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada via pública e suas condições de tráfego.

Parágrafo Único – Os cronogramas e relatórios das vistorias deverão estar disponíveis no site oficial do Município, em linguagem simples e com fácil acesso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 11 de junho de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:20C28FF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº. 1.350 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOMICILIAR DE
SAÚDE E ENTREGA GRATUITA DE MEDICAMENTOS
PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – da disposição geral

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “Saúde em Casa”, que garante o atendimento domiciliar de saúde e a entrega gratuita de medicamentos para pessoas com mobilidade reduzida no município de São Tomás de Aquino/MG.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, por motivo de deficiência física, sensorial, mental ou doença, tenha dificuldade ou impedimento de locomoção, permanente ou temporária.

Capítulo ii – do atendimento domiciliar de saúde

Art. 3º - O atendimento domiciliar de saúde será realizado por equipe multidisciplinar composta por médico, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, assistente social e agentes comunitários de saúde a serem nomeados dentre os profissionais já existentes no município.